

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 12140/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Saúde, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O município de Pontalina é uma cidade que tem 87 anos, que conta aproximadamente com 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme projeção estimada pelo IBGE/2022, e enfrenta desafios significativos no que diz respeito à promoção da saúde e à melhoria da qualidade dos serviços da rede pública municipal de saúde.
- 3.2 A Secretaria Municipal de Saúde, com a missão de garantir a saúde à população de pontalinense, tem se empenhado em proporcionar um atendimento de saúde adequado e

eficiente, atendendo às necessidades da comunidade e garantindo o amplo acesso aos serviços essenciais de saúde, como a realização de exames de tomografia computadorizada.

3.3 A saúde é um direito social fundamental, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos brasileiros o acesso à saúde pública de qualidade. Diante disso, o município de Pontalina, por meio de suas unidades de saúde, se compromete a cumprir esse direito, oferecendo serviços médicos e de saúde que atendam às necessidades da população com eficiência e qualidade.

3.4 A saúde pública local está inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), que visa a universalidade, integralidade, equidade e gratuidade no acesso aos serviços de saúde, e a Secretaria de Saúde de Pontalina tem a responsabilidade de garantir a saúde da população local.

3.5 A rede pública de saúde de Pontalina é composta, dentre outros, por 05 (cinco) Postos de Saúde da Estratégia da Saúde da Família-ESF, 01 (um) um hospital municipal, 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (um) Centro de Reabilitação Municipal e 01 (um) laboratório municipal.

3.6 No entanto, apesar da estrutura existente, a municipalidade não possui estrutura física e nem recursos humanos necessários para os exames de tomografia computadorizada provenientes das unidades de saúde da cidade, o que evidencia a necessidade da contratação de serviços complementares.

3.7 Nesse contexto, é imprescindível contar com hospitais/clínicas especializadas realizar os exames que a Secretaria de Saúde necessita e fornecer resultados com qualidade, precisão e dentro dos prazos necessários para o diagnóstico e tratamento dos pacientes.

3.8 Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação dos itens solicitados tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual que prevê despesas com serviços de exames tomografia computadorizada.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência, conforme especificações técnicas de cada item, que deverão, quando for o caso, observar as normas técnicas aplicáveis e as exigências de qualidades a serem exigidas neste ETP ou no Termo de Referência.

5.2. A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2.1. Exercer atividade econômica compatível com a prestação de serviços de tomografia computadorizada;

5.2.2. Estar legalmente constituída e em regular funcionamento, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação;

5.2.3. possuir licença ou alvará sanitário vigente, demais licenças, registros, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos sanitários e profissionais competentes;

5.2.4. Comprovar condições de inscrição consoante apresentação de documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;

5.3. **Das condições a serem observadas na execução dos serviços:**

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA, número telefônico para atendimento e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

5.3.2. A unidade contratada deverá dispor de equipamentos modernos, com tecnologia de ponta, para garantir a precisão e a segurança nos exames. Os equipamentos devem ser calibrados e passar por manutenções periódicas, conforme orientações dos fabricantes.

5.3.3. A unidade deverá seguir protocolos clínicos e normas regulamentadoras específicas para a realização dos exames de tomografia computadorizada, garantindo o diagnóstico adequado, segurança do paciente e a confidencialidade dos dados.

5.3.4. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de exames de tomografia computadorizada; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

5.3.5. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados na realização dos exames de tomografia computadorizada encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos pacientes em face da prestação dos serviços contratados.

5.3.6. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização à contratada.

5.3.7. Os exames deverão ser previamente agendados, observando a disponibilidade de agenda do estabelecimento.

5.3.8. Nos dias dos exames, o estabelecimento recepcionará os pacientes checando se constam em ordem de serviço/termos de autorização emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde a identificação do paciente e dos exames que os mesmos serão submetidos.

5.3.9. Após ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto a quantidade de exames validados, o estabelecimento gerará a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de exames.

5.3.10. A contratada somente realizará os exames de mediante apresentação da autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo servidor designado para essa finalidade.

5.3.11. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos exames descritos neste ETP que garanta a qualidade e eficiência dos serviços.

5.3.12. Na execução dos serviços, a contratada deverá usar somente materiais de qualidade e instrumental adequado, observando rigorosamente as normas de vigilância em saúde. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.

5.3.13. As despesas decorrentes do deslocamento até o estabelecimento serão de responsabilidade do paciente e às suas expensas.

5.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento situado no município de Pontalina, em local acessível aos usuários da rede pública municipal de saúde. Desse modo, não será exigido que a futura contratada possua sede ou filial em Pontalina, bastando que demonstre que disponibilizará estabelecimento assistencial licenciado no município de Pontalina para a execução contratual.

5.3.2. A realização dos exames no município de Pontalina justifica-se pelos seguintes motivos:

- reduzir o tempo e os custos de deslocamento dos pacientes e de seus acompanhantes;
- evitar que a solução de contingência transfira aos usuários ônus desproporcional para acesso ao serviço;
- conferir maior agilidade ao agendamento e à realização dos exames;
- facilitar a comunicação entre o prestador, o Fundo Municipal de Saúde e os pacientes;
- permitir resposta mais rápida a problemas, intercorrências e necessidades de repetição ou complementação do exame;
- evitar atrasos na conclusão diagnóstica e no início do tratamento; e
- impedir que os custos de transporte para outras localidades comprometam a economicidade da contratação.

5.4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.

5.5. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo de exames de tomografia computadorizada a serem contratados foi estimado levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores dos itens que são regularmente utilizados pela Secretaria de Saúde.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo licitatório, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas de exames de tomografia computadorizada no período de 12 (doze) meses.

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL

00001	200	200	UN	20677	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN INFERIOR	250,00	50.000,00
00002	200	200	UN	20679	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN SUPERIOR	250,00	50.000,00
00003	200	200	UN	14404	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX S/ CONTRASTE	250,00	50.000,00
00004	200	200	UN	20681	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	250,00	50.000,00
00005	100	100	UN	24667	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	250,00	25.000,00
00006	100	100	UN	24669	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO-SACRA	250,00	25.000,00
00007	60	60	UN	24670	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA SACRO-COCCIX	250,00	15.000,00
00008	100	100	UN	24672	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BACIA	250,00	25.000,00
00009	60	60	UN	24673	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	250,00	15.000,00
TOTAL GERAL							305.000,00

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

- a) Forma 1 – realização de licitação própria;
- b) Forma 2 - execução direta dos serviços;

c) Forma 3 – seleção de hospitais/clínicas para realização de exames por meio de inexigibilidade, via credenciamento.

7.6 Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

Alternativa 1 – Execução direta dos exames pelo Município

Análise:

A execução direta exigiria que o Município dispusesse de equipamento de tomografia computadorizada, instalações físicas adequadas, licenciamento sanitário, sistemas de proteção radiológica, infraestrutura elétrica e tecnológica, profissionais habilitados e recursos destinados à operação e manutenção do serviço.

Atualmente, o Município de Pontalina não possui equipamento de tomografia, espaço físico apropriado para sua instalação e nem servidores ou profissionais contratados e habilitados para a realização desses exames. Assim, a execução direta não constitui alternativa imediatamente disponível e dependeria da implantação integral de uma nova unidade de diagnóstico por imagem.

Diante da inexistência de capacidade pública instalada, essa alternativa não atende à necessidade atual da Administração.

Alternativa 2 – Aquisição de equipamento de tomografia computadorizada

Análise:

A aquisição de equipamento próprio poderia ampliar a autonomia operacional do Município e reduzir, no longo prazo, a dependência de prestadores externos.

Entretanto, essa alternativa exigiria elevado investimento inicial, não apenas para a aquisição do tomógrafo, mas também para:

- construção ou adequação de espaço físico apropriado;
- implantação de sistemas de proteção e blindagem radiológica;
- adequação das instalações elétricas, de climatização e de tecnologia da informação;
- aquisição de sistemas para processamento, armazenamento e transmissão de imagens;
- obtenção das licenças sanitárias e autorizações necessárias;
- contratação e manutenção de profissionais habilitados;
- aquisição de insumos e materiais;
- contratação de manutenção preventiva e corretiva;
- realização de testes de aceitação e controle periódico de qualidade.

Além disso, o Município não dispõe, no momento, de recursos financeiros próprios suficientes para suportar os investimentos necessários à implantação e ao funcionamento de uma unidade municipal de tomografia.

A aquisição também não produziria resposta imediata, pois dependeria da elaboração de projetos, obtenção de recursos, realização dos procedimentos licitatórios, adequação do espaço, instalação, licenciamento e contratação ou disponibilização de profissionais.

Dessa forma, embora possa ser reavaliada futuramente, caso haja disponibilidade de recursos e demanda suficiente para justificar a implantação de serviço próprio, essa alternativa mostra-se atualmente inviável sob os aspectos financeiro, estrutural e operacional.

Alternativa 3 – Locação de equipamento de tomografia

Análise:

A locação de equipamento poderia reduzir o investimento inicial necessário à aquisição e permitir o uso de equipamento pertencente a terceiro.

Todavia, a simples locação do tomógrafo não soluciona a necessidade identificada, pois o Município continuaria responsável pela disponibilização de espaço físico adequado, instalações específicas, licenciamento sanitário, proteção radiológica, profissionais habilitados, insumos, sistemas de processamento e armazenamento das imagens e demais condições necessárias ao funcionamento do serviço.

Também haveria a incidência de custos fixos mensais pela disponibilização do equipamento, independentemente da quantidade de exames efetivamente realizados, com risco de ociosidade e de desproporção entre a despesa suportada e a demanda municipal.

Poderia ser considerada, ainda, a locação de unidade móvel de tomografia com equipe operacional. Entretanto, essa solução depende da existência de fornecedores, da periodicidade de deslocamento da unidade, da garantia de disponibilidade, da demanda mínima exigida e da compatibilidade do atendimento programado com os casos de urgência. Eventuais custos de mobilização e permanência também podem tornar a solução economicamente menos vantajosa. Consequentemente, a locação somente se mostraria adequada se levantamento específico demonstrasse custo total inferior ao da contratação dos exames por unidade e capacidade de atendimento compatível com as necessidades assistenciais do Município, circunstâncias que deverão ser verificadas na pesquisa de preços.

Alternativa 4 – Encaminhamento dos pacientes para unidades públicas de outros municípios

Análise:

Outra alternativa consiste no encaminhamento dos pacientes para estabelecimentos públicos pertencentes a outros municípios, ao Estado de Goiás ou a entidades integrantes da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde, mediante regulação, pactuação ou instrumento de cooperação.

Essa solução pode reduzir o custo direto dos exames, mas depende da existência de vagas, da capacidade operacional das unidades de referência, dos critérios de regulação e da disponibilidade dos demais entes envolvidos. Não há garantia de atendimento dentro do prazo necessário, especialmente nos casos em que o diagnóstico exige maior celeridade.

A alternativa também pode ocasionar formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera e despesas municipais com transporte sanitário, além de impor deslocamentos e maior desgaste aos pacientes e acompanhantes.

Assim, o atendimento pela rede pública regional deverá continuar sendo utilizado sempre que houver disponibilidade, mas não oferece, isoladamente, segurança suficiente para suprir toda a demanda municipal por exames de tomografia.

Alternativa 5 – Contratação de empresa especializada para realização dos exames

Análise:

A alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, dotada de estabelecimento regularmente licenciado, equipamento de tomografia computadorizada, equipe profissional habilitada e estrutura necessária para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos.

Os pacientes serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com critérios de regulação, indicação clínica e autorização prévia. O pagamento deverá ocorrer por exame efetivamente autorizado, realizado, laudado e aceito pela fiscalização contratual.

Essa solução permite a utilização de capacidade assistencial já instalada no mercado e dispensa o Município de realizar investimentos imediatos na aquisição de equipamento, construção ou adaptação de espaço físico, licenciamento, contratação de profissionais e manutenção de estrutura própria.

Também possibilita ajustar a execução à demanda efetiva, com definição de preços unitários por tipo de exame e inclusão, nesses valores, dos custos com equipamentos, profissionais,

insumos, contraste, quando indicado, manutenção, emissão de laudos, tributos e demais despesas operacionais.

A contratação deverá estabelecer prazos diferenciados para atendimentos eletivos, prioritários e urgentes, bem como prever os requisitos para disponibilização das imagens e dos laudos, inclusive em formato digital, observadas as normas sanitárias, técnicas e de proteção de dados pessoais.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada.

Sob o aspecto técnico, a solução atende imediatamente à necessidade municipal mediante utilização de estabelecimento que já possua equipamento, instalações, licenças, profissionais habilitados e capacidade operacional. Desse modo, evita-se a interrupção ou o retardamento do diagnóstico decorrente da inexistência de estrutura municipal própria.

A contratada ficará responsável por disponibilizar todos os meios necessários à realização dos exames, incluindo equipamento regularizado, instalações adequadas, equipe técnica, insumos, manutenção, controle de qualidade, proteção radiológica, processamento das imagens e emissão de laudos. Ao Município caberão a regulação, o encaminhamento dos pacientes, a autorização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação por exame efetivamente realizado transforma a despesa em custo variável, vinculado à utilização concreta dos serviços. Evitam-se, assim, os elevados investimentos e custos permanentes relacionados à aquisição ou locação de tomógrafo, adaptação de espaço físico, contratação de profissionais, licenciamento, manutenção, depreciação, atualização tecnológica e eventual ociosidade do equipamento.

Os preços deverão ser definidos por tipo de exame, diferenciando-se, quando necessário, os procedimentos com e sem contraste, as regiões anatômicas examinadas e outras particularidades tecnicamente justificadas. Os valores unitários deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço.

Não deverá ser estabelecido consumo mínimo obrigatório. Os quantitativos previstos terão natureza estimativa e funcionarão como limite para o planejamento e a execução contratual, sem assegurar à contratada o faturamento integral do valor estimado.

7.7 Da conclusão:

Desta forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializadas para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, guardando plena compatibilidade com a finalidade dos recursos do Município e com o interesse público envolvido na contratação.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. O valor unitário por procedimento foi fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria nº 007/2026, que fixou a tabela de preços para prestação de serviços de exames clínicos por meio de credenciamento.
- 8.3. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Pontalina, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1 A contratação de hospitais ou clínicas para a realização dos exames descritos neste ETP deverá atender integralmente às necessidades de saúde e segurança dos pacientes, além de cumprir rigorosamente as exigências legais e normativas da área da saúde.
- 9.2 A contratação objetiva a prestação de serviços especializados em exames de tomografia computadorizada, incluindo a realização dos exames, interpretação dos resultados e emissão de laudos médicos. O serviço deverá ser prestado em unidades hospitalares ou clínicas devidamente credenciadas, com profissionais qualificados e equipamentos modernos.
- 9.3 Consoante já exposto acima, o estabelecimento credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, possuir equipe composta de profissionais habilitados e seguir protocolos clínicos específicos para a realização dos exames.

9.4 Com a contratação desta solução, busca-se garantir a excelência na realização dos exames, assegurando aos pacientes a melhor experiência em termos de diagnóstico e atendimento, com profissionais qualificados e estrutura adequada, dentro dos mais elevados padrões de segurança e qualidade.

9.5 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.6 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.7 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação de clínicas e/ou hospitais especializados para a prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada visa atingir dois resultados principais: economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Prefeitura de Pontalina. Esses resultados são fundamentais para garantir a eficácia e sustentabilidade da ação, assegurando que os serviços atendam às necessidades da população de forma eficiente e dentro das limitações orçamentárias.

11.2 A economicidade se refere à capacidade de atingir os objetivos estabelecidos de forma eficiente, ou seja, com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. A solução proposta de contratar clínicas e hospitais privados para a realização dos exames de tomografia computadorizada gera os seguintes benefícios em termos de economicidade:

- **Evita Custos Altos com Equipamentos e Infraestrutura:** A aquisição de equipamentos de tomografia computadorizada exige investimentos elevados, que incluiriam custos com compra, instalação, manutenção, calibração e atualização tecnológica. Além disso, seria necessário adaptar o espaço físico e garantir que a infraestrutura estivesse adequadamente preparada para a operação desses aparelhos, o que representaria um custo significativo para o município. Ao optar pela contratação de prestadores privados que já possuem esses equipamentos, a Prefeitura elimina esse ônus financeiro.
- **Redução de Custos Operacionais:** A contratação de clínicas e hospitais elimina a necessidade de manutenção de um quadro de pessoal permanente para operar os equipamentos (como técnicos em radiologia, médicos, e demais profissionais), e a Prefeitura não precisará arcar com salários, benefícios e treinamentos continuados. Além disso, o custo com insumos necessários para a realização dos exames (como contrastes e outros materiais específicos) fica a cargo do prestador contratado, que, devido à escala e especialização, pode obter esses insumos a um custo mais competitivo.

- **Menor Necessidade de Gestão Administrativa:** A Prefeitura poderá se desonerar da gestão contínua desses serviços, uma vez que a contratação de clínicas e hospitais terceirizados implica a delegação das responsabilidades operacionais à empresa contratada. Isso reduz a complexidade administrativa para o município, permitindo que os recursos humanos e financeiros da Prefeitura sejam aplicados em outras áreas essenciais.

11.3. A contratação de clínicas e hospitais privados também contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do município, de diversas formas:

- **Maximização do Potencial dos Profissionais Públicos:** A contratação de serviços privados permite que os profissionais da saúde pública municipal se concentrem em atividades que são de responsabilidade direta do município, como a atenção básica à saúde, prevenção e cuidados primários. Isso libera recursos humanos para focar em outras áreas da saúde, enquanto os exames especializados são realizados por empresas que já possuem a estrutura necessária. A Prefeitura pode, portanto, redirecionar esforços para fortalecer e expandir os programas de saúde preventiva e cuidados básicos.
- **Uso Eficiente da Infraestrutura Municipal:** Em vez de investir em uma infraestrutura própria para a realização de exames complexos, o município pode utilizar suas instalações de forma mais eficiente, sem a necessidade de redirecioná-las para a construção e manutenção de centros especializados. Os recursos materiais podem ser mais bem direcionados para a melhoria de outros serviços de saúde ou para a ampliação de programas de prevenção.
- **Otimização dos Recursos Financeiros:** A disponibilização de serviços privados permite um **aproveitamento mais eficaz** dos recursos financeiros da Prefeitura, pois os custos com a instalação e manutenção de equipamentos pesados e caros seriam transferidos para a empresa contratada. Além disso, a contratação via chamamento público e a escolha da proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade promovem uma gestão mais eficaz do orçamento público, com garantia de maior competitividade entre os prestadores de serviço e melhores condições para o município.

11.4. Benefícios de Contar com Esses Serviços:

- **Acesso Rápido e Qualificado aos Exames:** A principal vantagem de contratar clínicas e hospitais para a realização desses exames é garantir que a população tenha acesso rápido e eficiente a exames especializados de alta complexidade. Isso reduz a demanda por tempo de

espera nas unidades públicas de saúde, acelerando o diagnóstico e, consequentemente, o início do tratamento.

- **Redução da Sobrecarga no Sistema Público de Saúde:** O sistema público de saúde de Pontalina pode ser sobrecarregado com a realização de exames complexos como a tomografia computadorizada. Ao contratar prestadores especializados, a Prefeitura consegue redistribuir a carga de trabalho, mantendo o atendimento dentro das capacidades operacionais do município, evitando a saturação dos serviços públicos.
- **Qualidade Técnica e Confiabilidade:** Clínicas e hospitais especializados têm a capacidade de oferecer serviços com maior qualidade técnica, uma vez que dispõem de equipamentos modernos e profissionais altamente capacitados para realizar os exames. A precisão no diagnóstico, proporcionada por essas tecnologias de ponta, resulta em maior segurança para os pacientes e na otimização dos tratamentos médicos.
- **Redução de Custos com Gestão Operacional:** A gestão direta de equipamentos de tomografia computadorizada exige infraestrutura, pessoal especializado e manutenção constante, o que demandaria esforços administrativos contínuos da Prefeitura. Ao terceirizar esses serviços, o município se desonera dessa gestão, focando seus esforços na coordenação da rede pública de saúde de maneira mais ampla.

11.5. A contratação de clínicas e/ou hospitais especializados para a prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada proporciona um excelente custo-benefício, com o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, tanto materiais quanto humanos. Essa solução permite que a Prefeitura atenda às necessidades de saúde da população de Pontalina de forma eficaz, sem sobrecarregar o orçamento e a estrutura administrativa municipal. Além disso, garante que os pacientes tenham acesso a serviços médicos de alta qualidade, com diagnósticos rápidos e precisos, contribuindo para a melhoria do atendimento à saúde e para o bem-estar da população.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

15.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.3 Esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

15.4 A contratada deverá observar, no que couber, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de exames de tomografia computadorizada, especialmente quanto as normas abaixo especificadas:

- **RDC Nº 330**, de 26 de dezembro de 2019, estabelece os requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, incluindo tomografia.

- **Lei nº 12.305/2010**, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto nº 10.936/2022, Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- **Resolução nº 358/2005 – CONAMA**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

- **NR 32/ABNT** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

- **Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa** - boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

- **Resolução nº 358/2005 – CONAMA**, que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- **RDC nº 222/2018**, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

15.5 A adoção de práticas ambientalmente responsáveis na contratação de serviços de exames de tomografia computadorizada pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declaro viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 17 de setembro de 2026.

WALLISON RODRIGUES DA SILVA
Servidor